



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

Homologado em 3/3/2015, DODF nº 45, de 5/3/2015, p. 45.

PARECER Nº 29/2015-CEDF

Processo nº 084.000064/2015

Interessado: **Amalte Rosilde Mendes Correia**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

I – HISTÓRICO – Amalte Rosilde Mendes Correia, guineense, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

II – ANÁLISE – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2013-CEDF e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Duração: 2.970 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

III – CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Amalte Rosilde Mendes Correia, concluídos em 2014, no(a) Liceu Politécnico SOS “Hermann Gmeiner”, em Bissau, Guiné-Bissau, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 24 de fevereiro de 2015.

BERENICE DARC JACINTO
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 24/2/2015.

MARIA JOSÉ VIEIRA FÉRES
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal